



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 176

VETO Nº 30/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de **Veto TOTAL** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 30/22, de autoria do Vereador Alessandro Maraca.

Conforme noticiado nas razões de veto o projeto de lei não foi instruído com estudos técnicos, planejamento e debates com a comunidade através das audiências públicas, que comprovem que as normas impostas pelo projeto de lei representam a melhor solução urbanística-ambiental no campo técnico.

A Lei Nacional nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. cujas normas gerais são de observância obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê a obrigatoriedade do controle social nas etapas de desenvolvimento das políticas públicas de resíduos sólidos, o que incluiu a etapa antecedente da aprovação de projeto de lei sobre o assunto.

Por consequência, temos que o Projeto de Lei 30/22 não se ateve ao quanto disposto nos arts. 180, inciso II, 191 e 193 da Constituição do Estado de São Paulo, implicando em inconstitucionalidade

Por estes motivos, nos termos do art. 67 do regimento interno (Resolução nº. 174/15), propomos o **ACOLHIMENTO** do Veto total ora apontado pelo chefe do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES

BRANDO DEIGA

MAURÍCIO GASPARINI